

**Seção V**  
**Da Procuradoria Consultiva**  
**PCON**

Art. 54. A Procuradoria Consultiva (PCON), subordinada ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, está organizada da seguinte forma:

I - atuação centralizada: realizada interna e diretamente por Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Consultiva, com atuação a partir da unidade central;

II - atuação descentralizada: realizada por Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Consultiva e integrantes do Núcleo Consultivo da Administração Direta - NUCAD, designados e deslocados para atuar no assessoramento jurídico interno de órgãos e entidades estaduais, sem prejuízo da vinculação técnica e administrativa à Procuradoria-Geral.

Art. 55. À Procuradoria Consultiva, subordinada ao Procurador-Geral e aos Procuradores-Gerais Adjuntos, na sua atuação centralizada, compete:

I - acompanhar processos administrativos eminentemente consultivos, nas diversas áreas do Direito e no interesse do Estado do Pará, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas, exceto os que envolvam matéria fiscal, tributária, ambiental, minerária, fundiária, imobiliária, processos administrativos contenciosos e processos consultivos instaurados sobre atos de competência direta do Chefe do Poder Executivo;

II - dirimir conflitos de entendimentos em matéria jurídica de sua competência, estabelecendo diretrizes em caráter estratégico e uniformizando teses que vinculam órgãos e entidades estaduais;

III - realizar análises jurídicas e atender consultas formuladas por quaisquer dos titulares dos Poderes, órgãos e entidades do Estado, em matérias de sua competência, exarando pareceres, pareceres referenciais, pareceres simplificados, manifestações, estudos, notas técnicas, notas informativas e/ou outras peças que lhe forem demandadas, ressalvada a competência e atuação direta do NUCAD em cada órgão de lotação;

IV - expedir, por deliberação do Procurador-Geral ou de quem ele delegar, orientações jurídicas aos órgãos e entidades estaduais, em questões de relevante interesse público e que vinculam a Administração Pública Estadual;

V - zelar pela constitucionalidade e legalidade dos atos da Administração Pública Estadual que lhe forem submetidos, inclusive em caráter preventivo, e pela observância dos princípios constitucionais a eles aplicáveis;

VI - auxiliar no assessoramento e consultoria jurídica dos órgãos da Administração Pública Estadual, suas Autarquias e Fundações Públicas, fixando teses e enunciados, inclusive por meio de Orientações Jurídicas de efeito vinculante e Pareceres Referenciais;

VII - participar de reuniões e grupos de trabalho, por deliberação do Procurador-Geral ou de quem este delegar, para estudos e atos em matérias de sua competência;

VIII - manter as peças consultivas indexadas e sob sua guarda;

IX - acompanhar e orientar a atuação consultiva descentralizada, exercendo a supervisão técnica sobre as atividades dos Procuradores do Estado lotados na PCON/NUCAD, de modo a assegurar unidade jurídica ao Estado, zelando pela aplicação de pareceres e demais manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral;

X - atender às demandas internas da Procuradoria-Geral e às consultas que lhe forem apresentadas pelo Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, em matérias de sua competência;

XI - colaborar na elaboração de minutas de atos administrativos e normativos de interesse do Estado do Pará, em matéria de sua competência, quando assim deliberado pelo Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos;

XII - analisar e exarar manifestação em processos de invalidação de atos, contratos ou outros ajustes administrativos, instaurados segundo art. 86 da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, quando envolvam questões jurídicas relevantes e sempre que provocada pelo respectivo titular do Poder, órgão ou entidade envolvido;

XIII - analisar e exarar manifestação nos Processos Administrativos de Responsabilização - PAR, antes de seu julgamento pela autoridade competente, na forma do Decreto Estadual nº 2.289, de 13 de dezembro de 2018;

XIV - produzir conhecimento jurídico na sua área de atuação, de modo a orientar práticas e rotinas da Administração Pública Estadual; e

XV - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 56. À Procuradoria Consultiva, subordinada ao Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos, com atuação descentralizada nos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Estadual, por meio do Núcleo Consultivo da Administração Direta - NUCAD, compete:

I - prestar assessoramento e consultoria jurídica ampla aos/nos órgãos de designação e lotação, em conformidade com os pareceres e demais manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral;

II - organizar os serviços jurídicos nos órgãos de designação, com vistas a garantir racionalidade aos procedimentos e eficiência na comunicação e troca de informações com a Procuradoria-Geral;

III - organizar os serviços das consultorias jurídicas dos órgãos, de forma a garantir a padronização e sistematização das análises jurídicas;

IV - aplicar e fazer aplicar, em casos repetitivos e teses consolidadas, os entendimentos da Procuradoria-Geral do Estado;

V - prestar informação periódica de produtividade de suas unidades de atuação;

VI - encaminhar à Procuradoria-Geral, para atuação centralizada, com a devida instrução, as demandas administrativas que envolvam, dentre outros:

a) licitações e contratações públicas de valor vultoso, com expressiva repercussão social e/ou econômica, ou, ainda, que envolvam mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, desde que presente controvérsia jurídica relevante, tese inédita ou os instrumentos elaborados diverjam daqueles aprovados e padronizados pela Procuradoria-Geral;

b) a resolução de controvérsia jurídica que possa gerar a paralisação de serviço essencial, assim entendido o capaz de interferir na continuidade das políticas públicas;

c) o exercício dos poderes da Administração, com risco de multiplicação de conflitos administrativos ou judiciais;

d) atos administrativos ou normativos de competência do Chefe do Poder Executivo Estadual, inclusive os decisórios de qualquer espécie, ressalvada a atuação descentralizada do Procurador do Estado lotado na Casa Civil da Governadoria, nas matérias e processos previamente autorizados pelo Procurador-Geral;

e) Anteprojeto de Lei, minutas de decretos regulamentares e Propostas de Emendas à Constituição Estadual;

f) ato relativo a processo judicial em que o Estado do Pará seja parte ou tenha interesse processual;

g) resolução de caso concreto que possa gerar efeito multiplicador que afete gravemente o equilíbrio financeiro ou a continuidade das políticas públicas;

h) definição de tese com repercussão e efeito vinculante sobre toda a Administração Pública Estadual; e

i) outros processos administrativos que venham a ser definidos em regulamento específico.

VII - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

§ 1º A atuação descentralizada da PCON/NUCAD se estende ao Instituto de Terras do Pará-ITERPA, Autarquia Estadual, cuja chefia da unidade jurídica é exercida privativamente por Procurador do Estado.

§ 2º A designação de Procurador para atuar de forma descentralizada, no âmbito da PCON/NUCAD, dá-se sem prejuízo dos direitos, deveres, prerrogativas e benefícios do cargo.

Art. 57. Ao Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva, subordinado ao Procurador-Geral do Estado e Procuradores-Gerais Adjuntos, compete:

I - acompanhar todos os processos administrativos de interesse da Administração Direta e Indireta e dos Poderes do Estado do Pará, relativos às matérias de competência da Procuradoria Consultiva;

II - avocar processos, quando julgar necessário ou por determinação do Procurador-Geral;

III - orientar e coordenar a atuação dos Procuradores do Estado e servidores que lhe são vinculados;

IV - apreciar e ratificar, quando couber, os pareceres, manifestações e demais peças consultivas emitidas por Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Consultiva, na sua atuação centralizada, submetendo-os à aprovação do Procurador-Geral;

V - aprovar os pareceres simplificados e manifestações exarados pelos Procuradores do Estado da unidade centralizada;

VI - atender solicitações de análises jurídicas feitas pelo Procurador-Geral e Procuradores-Gerais Adjuntos e com eles despachar, quando convocado;

VII - realizar a gestão administrativa da Procuradoria Consultiva, solicitando, quando necessário, pessoal, material, equipamento e transporte indispensáveis à manutenção e ao desenvolvimento das atividades da unidade;

VIII - comunicar ao Procurador-Geral qualquer assunto de interesse do serviço ou irregularidade verificada na sua execução e que demande apuração pelos meios legais;

IX - encaminhar relatório anual ao Procurador-Geral e, extraordinariamente, sempre que solicitado;

X - dar ciência ao Procurador-Geral sobre processos consultivos de relevante interesse público, sugerindo medidas e encaminhamentos, sempre que possível;

XI - exercer a chefia dos Procuradores do Estado do Núcleo Consultivo da Administração Direta - NUCAD, na sua atuação consultiva descentralizada, e realizar a supervisão técnica daqueles de forma compartilhada com o Procurador-Chefe da Procuradoria de Assessoramento Jurídico à Chefia do Poder Executivo, de modo a assegurar unidade jurídica ao Estado, zelando pela aplicação de pareceres e demais manifestações exaradas pela Procuradoria-Geral;

XII - exercer a orientação técnica sobre as unidades jurídicas consultivas das Autarquias e Fundações Públicas;

XIII - zelar pela agilidade da comunicação e intercâmbio de informações com o Gabinete do Procurador-Geral e com outros órgãos e entidades públicas, preferencialmente por meio eletrônico;

XIV - receber demandas administrativas via sistema do Processo Administrativo Eletrônico - PAE ou outro meio e encaminhá-las à Central de Cadastro - CECAD, para tombamento e atuação;

XV - realizar ou determinar a validação de processos digitalizados em sistema informatizado da Procuradoria-Geral e encaminhá-los à Secretaria, para distribuição;

XVI - fixar metas quadrimestrais para a unidade e realizar avaliação periódica dos servidores;

XVII - providenciar, conforme regulamento ou quando instado pelo Procurador do feito, medidas necessárias à adequada instrução de processos administrativos de competência da Procuradoria Consultiva; e

XVIII - executar outras atribuições correlatas que lhe sejam conferidas por lei ou regulamento.

Art. 58. Aos Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Consultiva, com atuação centralizada, compete:

I - analisar e emitir pareceres e outras peças consultivas em processos administrativos e consultas sobre matérias de sua competência, quando no interesse do Estado do Pará, inclusive de suas Autarquias e Fundações Públicas e empresas de que participe;

II - participar, por determinação do Procurador-Geral, de comissões e grupos de trabalho que envolvam matérias de sua competência;

III - apreciar e/ou elaborar minutas de contratos, termos ou quaisquer outros instrumentos congêneres, no interesse da Procuradoria-Geral;